



12
Jun

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos.

15
Jun

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte..

18
Jun

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de abril (prorrogado pelo despacho n.º 153/2020-XXII, de 24.04).

22
Jun

Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

23
Jun

Banco de Portugal – COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

25
Jun

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de abril (prorrogado pelo despacho n.º 153/2020-XXII, de 24.04).

IRC / IRS – Retenções na fonte

Data limite para o pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS (prorrogado pelo despacho n.º 153/2020-XXII, de 24.04).

IS // Imposto do Selo

Data limite para o pagamento do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação (prorrogado pelo despacho n.º 153/2020-XXII, de 24.04).

30
Jun

IRC // Pagamento Especial por Conta (PEC)

Data limite para entrega da primeira prestação do PEC do ano 2020. Com o OE para 2019, passaram a estar dispensados do PEC os sujeitos passivos que não efetuarem este pagamento, desde que as obrigações declarativas referentes a modelo 22 e à IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas dentro do prazo (prorrogado pelo despacho 104/2020-XXII, de 09.03).

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

IVA // Pedido de restituição do IVA

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2020 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

IVA // Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

SGPS // Inventário das Partes de Capital

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Relatório Único

Atividade social da empresa referente ao ano anterior (prorrogado o prazo de 15 de abril para 30 de junho).

AT // Relatório Anual

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que

criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

Modelo 26

Apuramento da contribuição bancária.

IRS // Modelo 3

Entrega da Modelo 3, por transmissão eletrónica de dados.

Modelo 49

Destina-se a comunicar à AT que o sujeito passivo reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de

entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional, quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da Modelo 3.

ASAE // Envio da modelo 1

Comunicação dos contratos à ASAE através do modelo 1, por e-mail, da

identificação dos clientes, das respetivas transações e dos meios de pagamento (desde que não seja atingido o n.º de 200 formulários).

Sociedades Comerciais

Devem aprovar ou modificar o balanço respeitante ao exercício anterior (prorrogado pelo Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03).

Legislação

Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril

Estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Portaria n.º 105/2020, de 30 de abril

Procede à prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de vigência previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 89/2020, de 7 de abril, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril

Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19.

Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Passa a ser obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o

acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos.

Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 05 de maio

Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio.

Decreto-Lei n.º 20-B/2020, de 06 de maio

Estabelece um apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca, em resultado da pandemia do COVID-19.

Lei n.º 13/2020, de 07 de maio - A presente lei:

a) Consagra, com efeitos temporários, até 31 de julho de 2020, uma isenção de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos;

b) Determina, com efeitos temporários, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação da taxa reduzida de IVA às

importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo;

Despacho n.º 5335-A/2020, de 07 de maio

Tendo a Lei n.º 13/2020 determinado a aplicação da taxa reduzida de IVA ao gel desinfetante cutâneo, com efeitos temporários, apenas beneficia deste enquadramento fiscal o gel desinfetante cutâneo com as especificidades constantes deste despacho.

Despacho n.º 5638-A/2020, de 20 de maio

Aprova as listas das entidades que beneficiam da isenção de IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19 (Lei n.º 13/2020, de 7 de maio).

Lei n.º 14/2020, de 09 de maio

Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo COVID-19.

Decreto-Lei n.º 20-E/2020, de 12 de maio

Estabelece um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço:

- A venda em saldos que se realize durante os meses de maio e junho de 2020 não releva para efeitos de contabilização do limite máximo de venda em saldos de 124 dias por ano;
- O operador económico que pretenda vender em saldos durante os meses de maio e junho de 2020 está dispensado de emitir, para este período, a declaração dirigida à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Despacho n.º 5503-A/2020, de 13 de maio

Determina que a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15 %.

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2020/M, de 19 de maio

Região Autónoma da Madeira - É fixado em 745,00€ (setecentos e quarenta e cinco euros), para valer no ano de 2020, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria da construção civil.

OUTRAS
INFO.

APOIOS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIOS AOS INDEPENDENTES E MOE

O Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 07 de maio, vem alterar as medidas de apoio excecionais e temporárias relativas à COVID-19, nomeadamente:

- a) Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente que não sejam pensionistas;
- b) O apoio previsto para o trabalhador independente é concedido, com as necessárias adaptações, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários (MOE) de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àquelas que:
 1. Estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade;
 2. Aufiram de rendimentos;
 3. Desenvolvam essa atividade numa única entidade, e que,
 4. No ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 80 000 euros.

A solicitação da prorrogação dos apoios pode ser feita até ao mês de junho, sendo realizada através do portal da segurança social direta. O apoio do mês de junho, deve ser requerido entre o dia 20 e 30 de junho.

Deixou de ser necessário ser sócio-gerente, não relevando para o apoio ter ou não ter trabalhadores, sendo que o limite da faturação teve um aumento de 20 0000 euros.

Alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento

A alteração mais significativa com o OE para 2020, Lei n.º 2/2020, de 31 de março,

no regime simplificado tanto em IRS como em IRC foi haver um agravamento no coeficiente aplicado aos rendimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento localizados em áreas de contenção, passando o coeficiente de 0,35 para 0,50. Sendo as áreas de contenção as seguintes:

- a) Em Lisboa: 1-Graça; 2-Colina de Santana; 3-Castelo / Alfama / Mouraria; 4-Bairro Alto / Madragoa; 5-Baixa / Eixos; 6-Av. da Liberdade; 7-Av. da República; 8-Bairro Almirante Reis.
- b) No Porto: 1-Zona História; 2-Bonfim.

IVA // Combustíveis – Direito a dedução - OE para 2020

O IVA suportado com a eletricidade usada como combustível nas viaturas elétricas ou híbridas Plug-In passa a ser 100% dedutível a partir de 01.04.2020.

A gasolina a partir do de 01.04.2020 passa a ser 100% dedutível quando utilizada nos bens a seguir indicados:

- i) Veículos pesados de passageiros;
- ii) Veículos licenciados para transportes públicos, excetuando-se os rent-a-car;
- iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, bem como as máquinas que possuam matrícula atribuída pelas autoridades competentes, desde que, em qualquer dos casos, não sejam veículos matriculados;
- iv) Tratores com emprego exclusivo ou predominante na realização de operações culturais inerentes à atividade agrícola;
- v) Veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg.